1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCO ANTÔNIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.262, CPF nº 811.035.225-15, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 84, Ed. Alga Marinha, aptº 1004, Pituba, Salvador, Bahia, CEP - 41.830-290, **AUGUSTO NASSER BORGES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.844, CPF nº 805.064.375-15, residente e domiciliado na Pankararé, nº 184, Condomínio Aldeia Jaguaribe, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.650.640 e **ANA LÚCIA BERBERT DE CASTRO FONTES,** brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 4.458, CPF nº 094.349.335-87, residente e domiciliada na Rua Waldemar Falcão, nº 761, aptº 702, Condomínio Parque das Árvores, Brotas, Salvador, Bahia.

Únicos sócios, da sociedade de advogados **ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 1136, salas 202 e 203, Edf. Horto Empresarial, Salvador, Bahia, CEP – 40.260-530 resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes, e de acordo com o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na Sociedade **ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 27/09/1976, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.335, CPF nº 779.643.065-53, residente e domiciliado na Rua Basílio da Gama, nº 72, aptº 1702, Canela, Salvador, Bahia, CEP – 40110-040,

CLÁUSULA SEGUNDA

a) A sócia **ANA LUCIA BERBERT DE CASTRO FONTES** que possui 7.000 (sete mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada, de sua participação na sociedade totalizando R$ 7.000,00 (Sete mil reais), cede e transfere neste ato, 2.800 (duas mil e oitocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio recém admitido, **ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN,** dando desta forma plena geral e irrevogável quitação das cotas acima transferidas.

b) O sócio **MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO,** que possui 7.000 (sete mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, de sua participação na sociedade, totalizando R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), transfere neste ato, 1.393 (hum mil trezentos e noventa e três) cotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

recém admitido **ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN,** dando desta forma, plena geral e irrevogável quitação das cotas acima transferidas.

c) O sócio **AUGUSTO NASSER BORGES** que possui 7.000 (sete mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, de sua participação na sociedade, totalizando R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), transfere neste ato 1.393 (hum mil trezentos e noventa e três) cotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio recém admitido, **ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN,** dando desta forma, plena geral e irrevogável, das cotas acima transferidas.

Após as transferências acima, fica assim constituído o quadro societário.

NOMES	**QUOTAS**	**%**	**VALOR**
MARCO ANTÔNIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO	5.607	26,70%	R$ 5.607,00
AUGUSTO NASSER BORGES	5.607	26,70%	R$ 5.607,00
ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN	5.586	26,60 %	R$ 5.586,00
ANA LÚCIA BERBERT DE CASTRO FONTES	4.200	20 %	R$ 4.200,00
TOTAIS	**21.000**	**100 %**	**R$ 21.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

A razão social que é **ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** passa a ser **ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA.**

CLÁUSULA QUARTA

a) O estado civil do sócio **MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO** que é solteiro passa a ser casado em comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento.

b) O estado civil do sócio **AUGUSTO NASSER BORGES** que é divorciado, passa a ser casado em comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento.

Após as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, conforme cláusulas abaixo

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCO ANTÔNIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.262, CPF nº 811.035.225-15, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 84, Ed. Alga Marinha, aptº 1004, Pituba, Salvador, Bahia, CEP - 41.830-290, **AUGUSTO NASSER BORGES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.844, CPF nº 805.064.375-15, residente e domiciliado na Pankararé, nº 184, Condomínio Aldeia Jaguaribe, Patamares, Salvador, Bahia, **ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 27/09/1976, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.335, CPF nº 779.643.065-53, residente e domiciliado na Rua Basílio da Gama, nº 72, aptº 1702, Canela, Salvador, Bahia, CEP – 40110-040, e **ANA LÚCIA BERBERT DE CASTRO FONTES,** brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 4.458, CPF nº 094.349.335-87, residente e domiciliada na Rua Waldemar Falcão, nº 761, aptº 702, Condomínio Parque das Árvores, Brotas, Salvador, Bahia.

Únicos sócios, da sociedade de advogados **ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA**, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 1136, salas 202 e 203, Edf. Horto Empresarial, Salvador, Bahia, CEP – 40.260-530 resolvem assim consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade de advogados gira sob a razão social de **ALMEIDA NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA.**

Parágrafo único : A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Avenida Santa Luzia, nº 1136, salas 202 e 203, Edf. Horto Empresarial, CEP: 40260-530, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

O Objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 21.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 21.000 (Vinte e uma mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR
MARCO ANTÔNIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO	5.607	26,70%	R$ 5.607,00
AUGUSTO NASSER BORGES	5.607	26,70%	R$ 5.607,00
ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN	5.586	26,60 %	R$ 5.586,00
ANA LÚCIA BERBERT DE CASTRO FONTES	4.200	20 %	R$ 4.200,00
TOTAIS	**21.000**	**100 %**	**R$ 21.000,00**

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será gerida pelos sócios individualmente, que assinarão isoladamente, inclusive cheques e procurações, aos quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio pode constituir procurador para representá-lo. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, e o respectivo mandato terá 01 (hum) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo Segundo: Os sócios, pelo exercício da gerência e de suas atribuições, poderão receber uma remuneração mensal, a título de pró-labore, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios, e sempre inferior ao limite de isenção fixado pela Lei do Imposto de Renda que rege a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão do exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo primeiro: É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios, fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA

Os sócios que integram a Sociedade poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, quanto se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, desde que com pleno conhecimento dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor, e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo segundo: Em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejar exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre os quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo quarto: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento a clientela.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo primeiro : Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou de seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo o patrimônio apurado. O que for apurado

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

será pago após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser considerados nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido excluído ou aos seus herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluído no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo terceiro: Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Único: As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participa, de outra sociedade registrada no mesmo conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem de comum acordo lavram a presente alteração e consolidação, em 3 (três) vias de igual teor.

Salvador, 16 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO

AUGUSTO NASSER BORGES

ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN

ANA LÚCIA BERBERT DE CASTRO FONTES

TESTEMUNHAS:

Marcelo Luis Gonçalves Paim
Téc. em Contabilidade
CRC-BA 18698/O-7
CPF: 650.162.975-68

MARIA CLAUDIA FERREIRA PAIM
CPF: 873.152.035-91

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº **1534/2007** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada "ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", que passa a titular-se **"ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA", no Livro 59-A, fls. 053 a 060,** da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada **11/07/2011.**

Salvador, 11/07/2011

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral OAB/BA